



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC

PROJETO DE LEI Nº 66 de 2018.

Dispõe sobre a divulgação dos preços pagos em publicidade pela Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DECRETA:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei, nos seguintes termos:

Art.1º O preço pago pela produção e veiculação de publicidade ou propaganda pela Prefeitura Municipal de Santana deverá constar no anúncio ou campanha veiculada nos meios de comunicação.

§1º Na imprensa escrita deverão constar os seguintes termos “A Prefeitura Municipal de Santana pagou na produção deste anúncio, ou campanha, ou edital, o preço de R\$ (preço de produção) e na veiculação o preço (preço de veiculação)”.

§2º Na internet deverão constar os seguintes termos: “A Prefeitura Municipal de Santana-AP pagou na produção deste anúncio, ou campanha, ou edital, o preço de R\$ (preço de produção) e na veiculação o preço (preço de veiculação)”.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PTC

§3º Nos meios de divulgação próprios da Prefeitura deverão constar os seguintes termos: "A Prefeitura Municipal de Santana pagou na produção deste anúncio, ou campanha o preço de R\$ (preço de produção).

§4º Nas emissoras de televisão deverão constar de forma legível com os seguintes termos: "A Prefeitura Municipal de Santana pagou na produção deste anúncio, ou campanha o preço de R\$ (preço de produção).

§5º Nas emissoras de rádio, o preço de produção e veiculação do anúncio ou campanha deverão ser informados imediatamente após sua veiculação.

Senhores (as) Vereadores (as),

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Com a finalidade de dar transparência às despesas com publicidade da Prefeitura Municipal de Santana e democratizar o acesso à informação, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É evidente o período de crise de confiança política com as instituições no País, portanto, o aprofundamento da democracia e da transparência responde aos desejos da sociedade. Este projeto de lei possibilita ao cidadão / contribuinte tomar conhecimento dos preços gastos com publicidade e ter o livre convencimento sobre os dados apresentados.

Vereador **GENIVAL OLIVEIRA**
PTC

Salientamos que é de competência da Câmara Municipal de Santana legislar sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre assuntos de interesse local, o presente projeto complementa o estabelecido na Lei Federal 12232 de 2010 (dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.) bem como da Lei Federal 12527 de 2011 (regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Santana

Assim, solicitamos aos nobres colegas a aprovação do presente Projeto de Lei com o fim de contribuir na transparência dos gastos públicos e democratizar ainda mais ao acesso à informação.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC

Santana

PALÁCIO DR. FABIO SANTOS, sede do
Poder Legislativo Municipal, Gabinete do Vereador **GENIVAL OLIVEIRA**, 03 de
Setembro de 2018.

Vereador **GENIVAL OLIVEIRA**
PTC